



**Parecer nº 209/2024 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2022-00098**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo em manipulação de alimento, preparo e distribuição de alimentação escolar, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas, bem como serviços de cozinha, para atender os eventos Festivos da Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos.

**VALOR GLOBAL:** R\$2.559.470,52 (Dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

**REQUISITANTE:** Fundo Municipal de Educação/SEMEC.

**CONTRATADA:** N. PRIME CONSTRUTORA LTDA.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

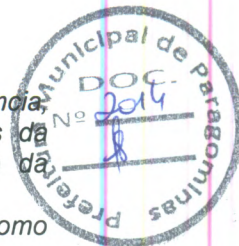
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*



- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

*"Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

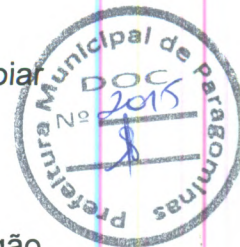
*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao



Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00098, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo em manipulação de alimento, preparo e distribuição de alimentação escolar, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas, bem como serviços de cozinha, para atender os eventos Festivos da Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 10 (dez) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/05/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 45/2022 – Solicitação;
- II. Justificativa;
- III. Ofício nº 715/2022 – Autorização de Abertura;
- IV. Termo de Referência;
- V. Solicitação de Despesa nº 20221108016;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20221108007;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20221108019;
- VIII. Planilha de custos e formação de preços;
- IX. Mapa de cotação de preços – preço médio;
- X. Resumo de cotação de preço – menor valor;
- XI. Resumo de cotação de preço – valor médio;
- XII. Autorização para abertura procedimento administrativo;
- XIII. Solicitação de Dotação;
- XIV. Encaminhamento de Dotação;
- XV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVI. Projeto básico simplificado nº 20221108016;
- XVII. Projeto básico simplificado nº 20221108016;
- XVIII. Projeto básico simplificado nº 20221108007;
- XIX. Projeto básico simplificado nº 20221108019;
- XX. Portaria nº 04/2022-GPP e Publicação;
- XXI. Termo de Autuação;
- XXII. Minuta do Edital;
- XXIII. Minuta do contrato;
- XXIV. Portaria nº 09/2023 –GPP e Publicação;
- XXV. Solicitação do Parecer Jurídico;
- XXVI. Parecer jurídico nº 089/2023-SEJUR/PMP - sob a Minuta;
- XXVII. Ofício nº 359/2023;



- XXVIII. Cópia da Minuta;
- XXIX. Termo de Referência Retificado;
- XXX. Ofício nº 503/2023;
- XXXI. Cópias das Solicitações de Despesas e Planilhas;
- XXXII. Publicação do processo;
- XXXIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXIV. Impugnação do Edital de Licitação;
- XXXV. Pedido de Impugnação empresa: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA
- XXXVI. Ofício nº 586/2023 – DML – Resposta ao pedido de Impugnação;
- XXXVII. Cópia da Minuta do Edital;
- XXXVIII. Cadastramento no TCM/PA;
- XXXIX. Ofício nº 408/2023 – DML;
- XL. Relatório de dúvidas do processo;
- XLI. Pedido de Impugnação empresa: CASSAROTT FOODS;
- XLII. Pedido de esclarecimento;
- XLIII. Ato Administrativo e publicação;
- XLIV. Parecer Técnico;
- XLV. Publicações;
- XLVI. Minuta do Edital – Nova abertura;
- XLVII. Minuta do contrato;
- XLVIII. Cópia planilha de custos;
- XLIX. Publicações;
- L. Cadastramento no TCM/PA;
- LI. Documentos de Habilitação da empresa: IMPROL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA;
- LII. Ranking do Processo;
- LIII. Propostas Comercial da empresa: IMPROL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA;
- LIV. Ofício nº 491/2023 – DML;
- LV. Parecer Técnico;
- LVI. Propostas Comercial da empresa: HORAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- LVII. Documentos de Habilitação da empresa: HORAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- LVIII. Parecer Técnico;
- LIX. Documentos de Habilitação da empresa: ROSERV FACILITIES LTDA;
- LX. Vencedores do Processo;
- LXI. Propostas Comercial da empresa: ROSERV FACILITIES LTDA;
- LXII. Documentos de Habilitação da empresa: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;
- LXIII. Vencedores do Processo;
- LXIV. Parecer Técnico;



- LXV. Recurso Administrativo da empresa: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA;
- LXVI. Recurso Administrativo da empresa: IMPROL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA;
- LXVII. Contra Recurso/Contrarrrazões;
- LXVIII. Ofício nº 575/2023 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico referente Contra Recurso/Contrarrrazões);
- LXIX. Parecer Jurídico;
- LXX. Memorando nº 200/2023 – DML (Solicitação do parecer Técnico);
- LXXI. Parecer Técnico e anexos – Setor contábil;
- LXXII. Ofício nº 592/2023 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico referente Contra Recurso/Contrarrrazões);
- LXXIII. Parecer jurídico nº 588/2023-SEJUR/PMP;
- LXXIV. Análise de recurso administrativo;
- LXXV. Ratificação de decisão e publicação;
- LXXVI. Vencedores do Processo;
- LXXVII. Ranking do Processo;
- LXXVIII. Documentos de Habilitação da empresa: CENVEL CENTRAL LOCADORA LTDA;
- LXXIX. Propostas Comercial da empresa: CENVEL CENTRAL LOCADORA LTDA;
- LXXX. Análise da proposta;
- LXXXI. Parecer Técnico;
- LXXXII. Ranking do Processo;
- LXXXIII. Vencedores do Processo;
- LXXXIV. Proposta comercial;
- LXXXV. Documentos de Habilitação da empresa: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA;
- LXXXVI. Proposta Comercial da empresa: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA;
- LXXXVII. Análise da proposta;
- LXXXVIII. Parecer Técnico;
- LXXXIX. Recurso Administrativo;
- XC. Contrarrrazões;
- XCI. Ofício nº 103/2024 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico referente Contra Recurso/Contrarrrazões);
- XCII. Parecer Jurídico;
- XCIII. Parecer Técnico;
- XCIV. Solicitação de análise de diligência;
- XCV. Parecer jurídico nº 206/2024-SEJUR/PMP (Análise de Recurso);
- XCVI. Análise de Recurso administrativo;
- XCVII. Ratificação de decisão;
- XCVIII. Publicação da Ratificação de decisão;
- XCIX. Vencedores do Processo;
- C. Ranking do Processo;



- CI. Ata Final;
- CII. Proposta comercial atualizada da empresa: N. PRIME CONSTRUTORA LTDA;
- CIII. Minuta do Contrato;
- CIV. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura das Atas de Registro de Preço devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do processo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2022-00098, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuo em manipulação de alimento, preparo e distribuição de alimentação escolar, para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino das Zonas Urbana, Rural e Áreas Indígenas, bem como serviços de cozinha, para atender os eventos Festivos da Secretaria Municipal de Educação e seus Anexos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA) 10 de maio de 2024.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município